



Assessoria de Plenário e Distribuição **REQUERIMENTO Nº RQ 1590/2009**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI, **(Do Sr. Deputado Roney Nêmer)**

Em, 27/05/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n. 117, de 2007, e n. 118, de 2007, com redistribuição às comissões competentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 154, § 1º, do Regimento Interno desta Casa requero seja deferida a tramitação conjunta das proposições em epígrafe por tratarem de matéria análoga, bem como, nos termos do art. 42, inciso II, alínea a, seja efetuada a redistribuição da matéria, de modo a incluir a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e excluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com registro no Sistema de Informações Legislativas – LEGIS, cópia anexa, tramitam na Casa o **Projeto de Lei n. 117, de 2007**, de autoria do deputado Benício Tavares, que *cria o Programa de Geração de Emprego para Pessoas com Deficiência Física e dá outras providências*, e o **Projeto de Lei n. 118, de 2007**, também de autoria do deputado Benício Tavares, que *concede incentivo fiscal às empresas de todo o DF que firmarem contrato de trabalho com pessoas portadoras de algum tipo de deficiência*.

O Projeto de Lei n. 117, de 2007, trata basicamente de instituição de um programa de **cinho social** que visa proporcionar a **inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho**. As empresas privadas que aderirem ao programa receberão **incentivos fiscais**.

O Projeto de Lei n. 118, de 2007, concede **incentivo fiscal** às empresas privadas que empregarem, no mínimo, duas pessoas portadoras de deficiência, visando portanto à **inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho**.

Portanto, encontram-se em tramitação duas proposições que dispõem sobre matéria análoga. Sobre o assunto, e em respeito ao princípio da economia processual, o Regimento Interno determina, *in verbis*:

ASSERORIA DE PLENÁRIO PROT. 22-PL-2009 10413
17325

Handwritten signature

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1590/09
Fis. Nº 01 *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

No que se refere à distribuição das proposições, há que se considerar o que segue.

Verifica-se, Segundo o LEGIS, que as proposições foram distribuídas, **separadamente**, à Comissão de Assuntos Sociais - CAS, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ. Ambas já foram aprovadas na CAS (PL n. 117, de 2007, em 24/10/2007 e o PL n. 118, de 2007, em 16/05/2007) e encontram-se na CDESCTMAT para emissão dos pertinentes pareceres de mérito.

O mérito dos projetos de lei em referência guarda correlação com matérias da CAS (**promoção da integração das pessoas portadoras de deficiência** - RI, art. 65, inciso I, alínea c) e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF (**matéria de natureza tributária** - RI art. 64, inciso II, alínea c).

Informe-se, ainda, que a CEOF deve, também, emitir parecer de admissibilidade quanto à adequação orçamentária ou financeira das proposições.

No que se refere à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, não se identifica no rol de suas competências (RI, art. 69-B, alíneas a à k), referência, mesmo que implícita, ao mérito da questão tratada nos projetos de lei epigrafados.

Ao tratar da competência das Comissões Permanentes, o Regimento Interno desta Casa fixa como princípio geral e basilar, *in verbis*:

Art. 62. As Comissões Permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria **sendo vedado a uma Comissão:**

I - exercer atribuições de outra Comissão;

II - manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência. (grifos nossos)

Depreende-se do exposto ser, portanto, defeso à CDESCTMAT emitir parecer de mérito sobre os projetos de lei em referência.

Do exposto, solicitamos seja deferido o presente requerimento, passando o Projeto de Lei n. 117, de 2007, e o Projeto de Lei n. 118, de 2007, a tramitarem em conjunto, com alteração das respectivas distribuições: exclusão da CDESCTMAT e inclusão da CEOF.

Sala das Reuniões, em de de 2009.

Deputado Roney Nêmer

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RL Nº 1530 / 03
Fis. Nº 02